



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021/2024

OFÍCIO Nº. 74/2024  
SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO  
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA 2025  
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

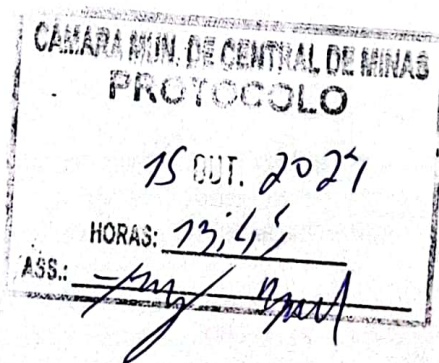
Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Município de Central de Minas, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e ao art. 5º e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Observa-se que o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o próximo exercício de 2025, está em acordo com os programas de Governo contido no Plano Plurianual, e as Diretrizes definidas na LDO em 2024.

Em tempo colocamo-nos à disposição dos nobres Vereadores para melhores esclarecimentos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, se assim julgar necessário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência a aos nobres Edis o protesto de elevada estima e consideração.



  
GILBERTO FERREIRA DA CUNHA  
Prefeito

ILMº SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CENTRAL DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20 de 15 de outubro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de Central de Minas, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			SOMA
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>66,74%</b>	<b>38.708.177,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIA	1.683.500,00	2,90%	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	780.000,00	1,34%	
RECEITA PATRIMONIAL	71.900,00	0,12%	
RECEITA DE SERVIÇO	2.344.400,00	4,04%	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.226.000,00	65,91%	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	253.977,00	0,44%	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(4.651.600,00)	-8,02%	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>33,26%</b>	<b>19.291.823,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00	0,86%	
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	0,21%	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.671.823,00	32,19%	<b>58.000.000,00</b>
<b>SOMA</b>		<b>100,00%</b>	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVO	1.840.000,00	3,00%
EXECUTIVO	53.800.000,00	91,00%
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.360.000,00	6,00%
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CÂMARA MUNICIPAL	1.840.000,00	3,17%
GABINETE DO PREFEITO	485.337,62	0,84%
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4.241.600,00	7,31%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.616.825,00	18,30%
SECRETARIA DE ESPORTES	731.500,00	1,26%
SECRETARIA DE CULTURA	1.532.500,00	2,64%
SECRETARIA DE SAÚDE	13.423.264,38	23,14%
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	924.800,00	1,59%
SECRET. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	20.816.173,00	35,89%
SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	861.000,00	1,48%
SECRET. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	144.000,00	0,25%
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	23.000,00	0,04%
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.360.000,00	4,07%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>59%</b>	<b>34.131.950,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.197.300,00	27,93%	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	0,00%	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.933.150,00	30,92%	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>40,81%</b>	<b>23.668.050,00</b>
INVESTIMENTOS	23.111.550,00	39,85%	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	556.500,00	0,96%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,34%	200.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>			<b>58.000.000,00</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.840.000,00	3,17%
JUDICIÁRIA	130.000,00	0,22%
ADMINISTRACAO	2.617.337,62	4,51%
SEGURANÇA PUBLICA	43.500,00	0,08%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	824.800,00	1,42%
PREVIDENCIA SOCIAL	925.100,00	1,60%
SAÚDE	13.408.264,38	23,12%
TRABALHO	421.500,00	0,73%
EDUCAÇÃO	10.631.825,00	18,33%
CULTURA	1.332.500,00	2,30%
URBANISMO	12.185.373,00	21,01%
HABITAÇÃO	260.000,00	0,45%
SANEAMENTO	6.870.000,00	11,84%
GESTÃO HAMBIENTAL	421.000,00	0,73%
AGRICULTURA	440.000,00	0,76%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.000,00	0,34%
COMUNICAÇÕES	35.000,00	0,06%
ENERGIA	1.809.000,00	3,12%
TRANSPORTE	2.116.800,00	3,65%
DESPORTO E LAZER	731.500,00	1,26%
ENCARGOS ESPECIAIS	556.500,00	0,96%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,34%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Administração: 2021/2024

**Art.4º-** Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento da despesa, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo Único** - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo a modificação de valores entre elemento de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2025

Central de Minas/MG, 15 de outubro de 2024

  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**  
Prefeito